



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
DECRETO Nº 464/2019

Dispõe sobre diretrizes e atrações que se apresentarão durante as comemorações do aniversário de elevação da vila e comarca de Juazeiro à condição de cidade e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conforme art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 1.814, de 15 de julho de 1878, que elevou à condição de cidade a vila e a comarca de Juazeiro da Bahia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.487, de 03 de setembro de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 2.516, de 30 de dezembro de 2014, que tratam dos feriados no âmbito do Município de Juazeiro-BA,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam definidas diretrizes e atrações a serem apresentadas durante os festejos da data comemorativa da elevação da vila e comarca de Juazeiro da Bahia à condição de cidade, conforme programação a seguir:

- I - 13 de julho de 2019 (sábado):
 - a) Orla II: atrações culturais diversas, a partir das 18:00 h.
- II - 14 de julho de 2019 (domingo):
 - a) Circuito Adolfo Viana e Orla I: competição de triatlo;
 - b) Orla II: serviços e atividades culturais, das 08:00 às 14:00 h e das 17:00 às 03:00 h do dia subsequente;
 - c) Orla II: Show musical “Eu, Você e João”, das 17:00 h às 21:00 h.
- III - 15 de julho de 2019 (segunda-feira):
 - a) Circuito Adolfo Viana e Orla I: festival de fanfarras e apresentação cultural, das 16:00 às 22:00 h.

Parágrafo único. Todos os eventos realizados durante os festejos de aniversário da cidade terão caráter de divulgação, celebração, de júbilo e de exaltação do dia magno do Município, visando a enaltecer os valores artísticos e culturais da nossa terra e da nossa gente.

Art. 2º. Nas datas aludidas no art. 1º deste Decreto, será interditado o trânsito no circuito da Avenida Adolfo Viana, Orla I e II no período que compreende duas (02) horas antes dos festejos e duas (02) horas após os festejos.

§ 1º. O setor de trânsito da Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte – CSTT ficará encarregado da execução de ações necessárias, no âmbito de suas respectivas competências, de modo a assegurar aos cidadãos o direito de locomoção garantido pela Constituição Federal.

§ 2º. O veículo flagrado no local e horário citados nas alíneas e incisos deste artigo será recolhido e levado à garagem da Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte – CSTT, sendo-



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

lhe aplicada uma tarifa de remoção do veículo de 01 VRF (Valor de Referência Fiscal), equivalente a R\$ 129,05 (cento e vinte e nove reais e cinco centavos).

§ 3º. O veículo apreendido somente será liberado depois de quitada a obrigação perante o Município, bem como eventuais penalidades impostas pelo órgão de trânsito.

Art. 3º. Em toda a extensão do percurso, fica terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas ou não em garrafas de vidro, ou a circulação de copos de vidro, aplicando-se a proibição de comercialização de carnes em espeto de pau ou outros utensílios pontiagudos.

Art. 4º. Os níveis máximos de emissão sonora permitidos no percurso e no local onde se desenvolverão os festejos e emitidos por blocos ou trios elétricos, nos períodos e circuitos indicados no art. 2º deste Decreto, são de:

- I - 85 dB (oitenta e cinco decibéis) para espaços fechados, medidos à distância de 5,00 m (cinco metros) do limite do imóvel onde se encontra a fonte emissora;]
- II - 85 dB (oitenta e cinco decibéis) para barracas, medidos no limite da barraca;
- III - 100 dB (cem decibéis) para palcos, medidos na casa de som (house mix);
- IV - 110 dB (cento e dez decibéis) para trios elétricos e carros de som, medidos nas laterais a 5,00 m (cinco metros) de distância e à altura de 1,50 m (um metro e meio) do solo.

Art. 5º. Ficam as secretarias e órgãos afins autorizados a baixar, mediante ato próprio, as demais regras necessárias ao cumprimento do previsto no presente Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 09 de julho de 2019.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município